



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO Nº273/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº138/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, cujo Órgão gerenciador é o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS, resolvem celebrar contrato com **PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rodovia MG 050, KM 202, Formiga/MG, inscrita no CNPJ/MF N. 20.495.149/0001-04, neste ato representada pelo senhor Arlindo de Melo Filho, portador do CPF N. XXX.578.XXX-87, doravante denominado CONTRATADO.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 167/2026, Inexigibilidade nº. 138/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 107/2025 e 65/2025 oriundas do PRC091/2025 – PRGE 32/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS –CIMINAS, que tem por objeto a eventual aquisição de caminhões e ônibus em atendimento aos Municípios demandantes, destinadas ao atendimento da proposta 880/26, convênio 4017/2016 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	QTDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	1	Micro-ônibus Rural 30 lugares	Mercedes – Benz	R\$549.700,00	R\$549.700,00
32	2	Micro-ônibus Rodoviário 25 lugares	Mercedes – Benz	R\$688.000,00	R\$1.376.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 091/2025, bem como as atas de registro de preços nº 065/2025 e 107/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$1.925.700,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil e setecentos reais)** correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos elencados no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

3.1 - O presente instrumento terá vigência por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece o Edital que deu origem às Atas de Registro de Preços nº 65/2025 e 107/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam nas Atas de Registro de Preços nº 65/2025 e 107/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 001 12 361 18 2638 449052 1571 Ficha 796

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025 Processo Administrativo nº 091/2022 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 65/2025 e ARP nº 107/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido nas Atas de Registro de Preços nº 65/2025 e 107/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 65/2025 e ARP nº 107/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025 Processo Administrativo nº 091/2022 e seus anexos.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme ato próprio e específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CIMINAS poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Renata Breguez Alves de Oliveira, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mariana/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Mariana, 31 de julho de 2026.

FABRICIO
NEPOMUCENO
BICALHO
SANTOS:06305152632

Assinado de forma digital por FABRICIO
NEPOMUCENO BICALHO
SANTOS:06305152632
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PF A3, ou=Videoconferencia,
ou=23309277000121, ou=AC SyngularID
Multiple, cn=FABRICIO NEPOMUCENO
BICALHO SANTOS:06305152632
Dados: 2026.07.31 15:20:31 -03'00'

Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

PRODOESTE VEICULOS
E SERVICOS
LTDA:2049514900010
4

Assinado de forma digital por
PRODOESTE VEICULOS E
SERVICOS
LTDA:20495149000104
Dados: 2026.08.04 14:47:32
-03'00'

PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS
Arlindo de Melo Filho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
